

LEI N° 1.295/2021, 18 de maio de 2021.

DETERMINA O ATENDIMENTO DE PERCURSO FÚNEBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica determinado que no transporte da urna funerária realizado pela Prefeitura ou empresa a seu serviço, entre o local da coleta e o cemitério, deverá ser incluso no percurso a via onde residia o finado ou seu núcleo familiar.

Art. 2º – Esta medida será tomada mediante a inviabilidade de velório.

Art. 3º – Deverá ser feita requisição por parente de até 3º (terceiro) grau.

Art. 4º – Esta lei só será aplicada em território Amontadense.

Art. 4º-A – Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de maio de 2021.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.295/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021 – DETERMINA O ATENDIMENTO DE PERCURSO FÚNEBRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 18 de maio de 2021.

Amontada/CE, 18 de maio de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA